



**CÂMARA DE COMÉRCIO DE MOÇAMBIQUE**



# **GUIÃO DE PROCEDIMENTOS PARA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS**

**CÂMARA DE COMÉRCIO DE MOÇAMBIQUE**  
PROGRAMA TFSA FINANCIADO PELA UKAID  
Maputo



# Tabela de Conteúdos

INTRODUÇÃO.....	2
1. PROCEDIMENTOS DE EXPORTAÇÃO.....	3
1.1. Guião de Exportação Geral.....	3
1.2. Guião de Exportação de Produtos de Origem Vegetal.....	3
1.3. Guião de Exportação de Animais e Produtos de Origem Animal.....	4
2. PASSOS ORIENTADORES NO PROCESSO DE EXPORTAÇÃO.....	5
Passo 1. Registo da empresa junto as Entidades Legais e Conservatório do registo comercial.....	5
Passo 2. Registo da empresa como operadora de comércio externo.....	5
Passo 3. Emissão do Cartão de Operador de Comércio Externo.....	6
Passo 4. Registo na janela Única.....	6
Passo 5. Estabelecimento do Contacto com o Comprador.....	7
Passo 6. Contracto de compra de venda.....	7
Passo 7. Encomenda de Exportação.....	8
Passo 8. Produção dos Produtos.....	8
Passo 9. Seguro da Carga.....	8
Passo 10. Transporte da mercadoria para as premissas das Alfandegas ou Portos.....	8
Passo 11. Inspecção pré-embarque <i>pré-shipment</i> - IPE.....	8
Passo 12. Certificados Obrigatórios e Preferenciais.....	9
12.1 Certificado de Inspecção pré-embarque.....	9
12.2. Certificado de controlo de qualidade.....	9
12.3. Certificado de Origem ou de procedência.....	9
12.4. Certificado de Origem para benefício de tratamento preferencial.....	10
12.5. Certificado de Origem do SGP (Sistema Generalizado de Preferências).....	11
12.6. Certificado fitossanitário para Produtos de Origem Vegetal.....	11
12.7. Certificado fitossanitário para Animais ou Produtos de Origem Animal.....	12
12.8. Certificado CITES.....	13
Passo 13. Empacotamento e contentores.....	13
Passo 14. Termo de Compromisso.....	13
Passo 15. Envio dos Documentos para o Despachante.....	14
Passo 16. Despacho Aduaneiro ou Despacho Alfandegário.....	14
Passo 17. Documento Único.....	14
Passo 18. Declaração de Exportação.....	15
Passo 19. Carregamento da Mercadoria.....	15
Passo 20. Obtenção do Conhecimento de Embarque ou Bill of Lading.....	15
Passo 21. Termos de Entrega das mercadorias.....	16
Passo 22. Desembaraço Aduaneiro (Nos caso de importação e libertação da carga das Alfandegas).....	16
3. ACTORES RELEVANTES NO PROCESSO DE EXPORTAÇÃO.....	18

## INTRODUÇÃO

O presente Guião descreve os procedimentos a serem seguidos no processo de exportação de animais, seus derivados e produtos vegetais (também considerados agrícolas) a partir de solo moçambicano.

O Guião descreve de forma genérica os procedimentos de exportação previstos na legislação moçambicana e aprofunda estes mesmos procedimentos para o caso específico de animais e produtos agrícolas.

Note-se que para animais e produtos agrícolas, existem regulamentos específicos, onde constam normas e procedimentos para exportação que devem ser tomados em consideração, por exemplo, o regulamento para a cultura do algodão (Decreto n.º 37/2015 de 31 de Dezembro) e o regulamento para as culturas Oleaginosas (em elaboração até a altura da conclusão deste Guião).

Os Produtos com Requisitos Especiais de exportação são:

- Produtos de Origem Vegetal
- Animais e Produtos de Origem Animal
- Pescado e Produtos de Origem Aquática
- Medicamentos
- Medicamentos Veterinários
- Agroquímicos

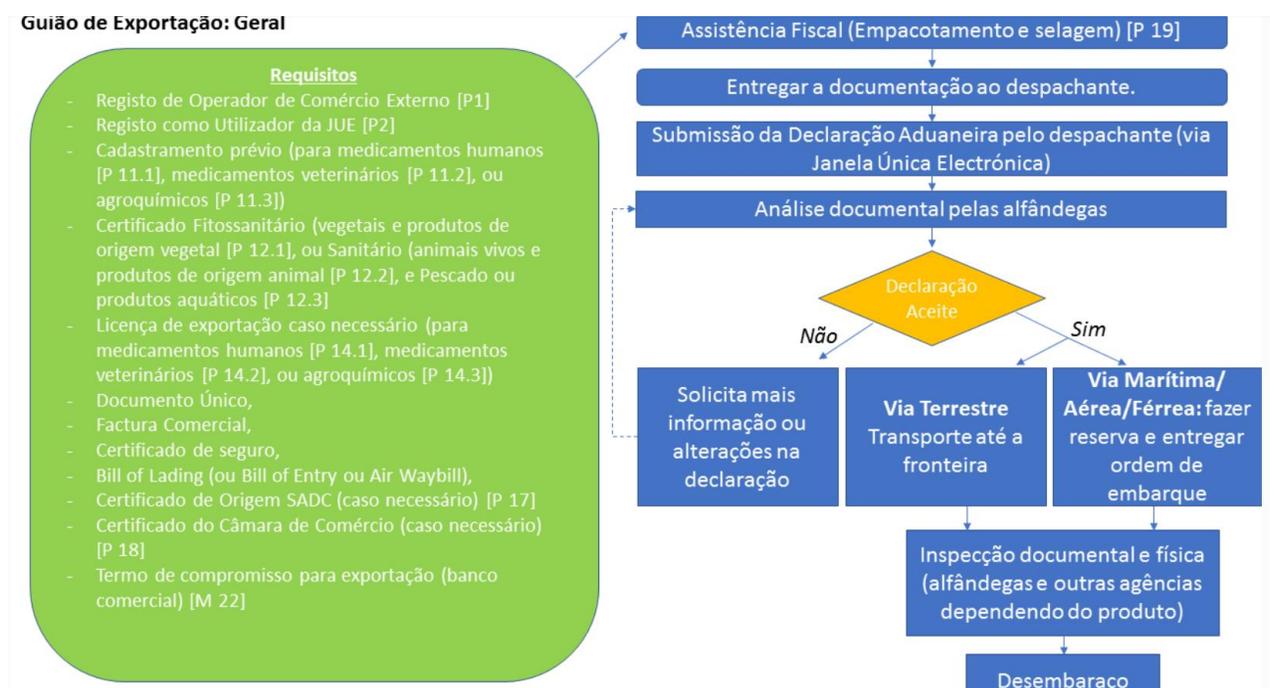
Este Guião foi desenvolvido com o apoio financeiro da Trade Forward Southern Africa (TFSA), na base de materiais e guiões existentes na Câmara de Comércio e em consulta com instituições como o Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural (MADER), o Ministério da Indústria e Comércio, a Autoridade Tributária, a Câmara de Despachantes, Despachantes individuais.

# 1. PROCEDIMENTOS DE EXPORTAÇÃO

## 1.1. Guião de Exportação Geral

A exportação faz parte do regime aduaneiro geral tal como as importações. Os procedimentos de exportação podem ser complexos e muitas vezes específicos ao produto. A seguir é apresentada uma visão geral de um processo geral de exportação. Os códigos dentro dos parenteses quadrados se referem a processos e medidas específicas, discutidas neste Guião. De notar que há requisitos específicos para certos produtos, e o que apresentamos abaixo e nos links em baixo da imagem são para os produtos mais comuns.

Os seguintes são os passos para se efectuar quaisquer exportações:



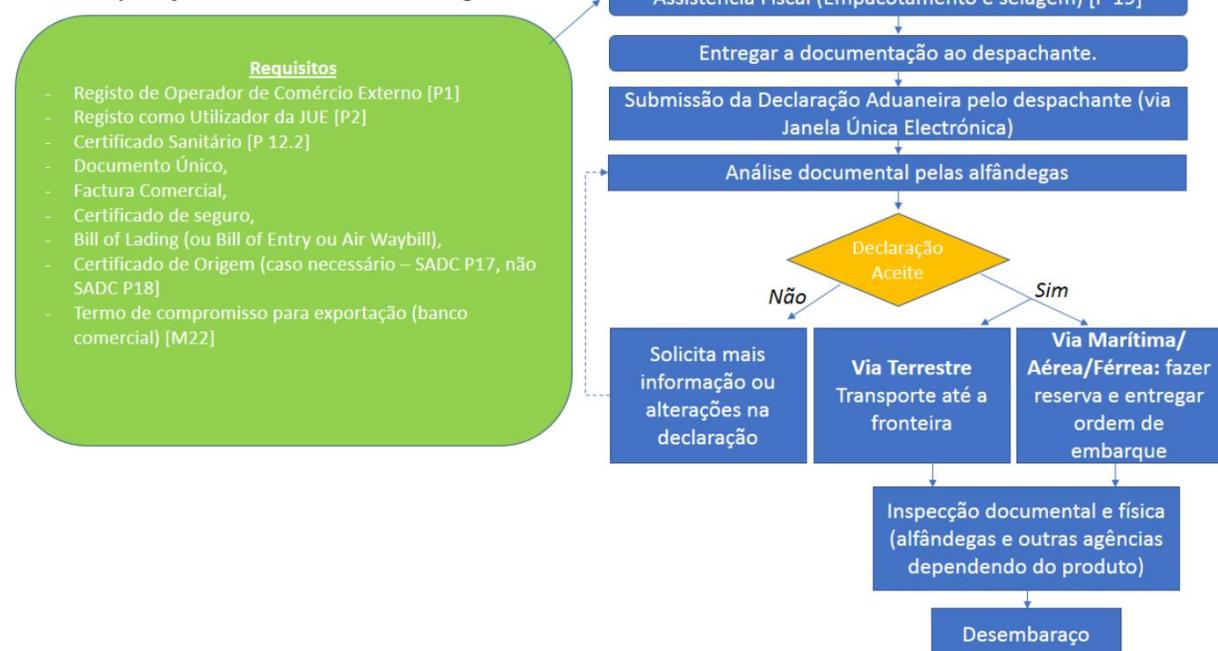
## 1.2. Guião de Exportação de Produtos de Origem Vegetal

Para importar vegetais e produtos de origem vegetal, é necessário que o importador esteja registado como Operador de Comércio Externo [P1] e como utilizador da Janela Única Electrónica [P2]. Deve obter uma licença fitossanitária. A operação de desembaraço aduaneiro consiste em o despachante submeter electronicamente via a Janela Única Electrónica (JUE) os seguintes documentos – Factura comercial, certificado de seguro, Bill of Lading (ou Bill of Entry ou Air waybill), bordereaux de transferência, termo de compromisso do banco comercial, e a licença fitossanitária. O sistema emite um aviso de pagamento, e o importador efectua o pagamento das taxas e direitos. Os agentes das alfândegas fazem uma verificação documental (que pode ser feita antes da chegada da mercadoria) e confirmam o valor, posição aduaneira etc. Depois procede-se à examinação física das mercadorias, incluindo inspecção não intrusiva e inspecção por parte de oficiais do Ministério de Agricultura. Se estiver tudo em ordem, é emitido um guião de saída definitiva.

### 1.3. Guião de Exportação de Animais e Produtos de Origem Animal

Para importar animais e produtos de origem animal, é necessário que o importador esteja registado como Operador de Comércio Externo [P1] e como utilizador da Janela Única Electrónica [P2]. Deve obter uma licença sanitária. A operação de desembaraço aduaneiro consiste em o despachante submeter electronicamente via a Janela Única Electrónica (JUE) os seguintes documentos – Factura comercial, certificado de seguro, Bill of Lading (ou Bill of Entry ou Air waybill), bordereaux de transferência, termo de compromisso do banco comercial, e a licença sanitária. O sistema emite um aviso de pagamento, e o importador efectua o pagamento das taxas e direitos. Os agentes das alfândegas fazem uma verificação documental (que pode ser feita antes da chegada da mercadoria) e confirmam o valor, posição aduaneira etc. Depois procede-se à examinação física das mercadorias, incluindo inspecção não intrusiva e inspecção por parte de oficiais do Ministério de Agricultura. Se estiver tudo em ordem, é emitido um guião de saída definitiva.

## Guião de Exportação: Animais e Produtos de Origem Animal



## 2. PASSOS ORIENTADORES NO PROCESSO DE EXPORTAÇÃO

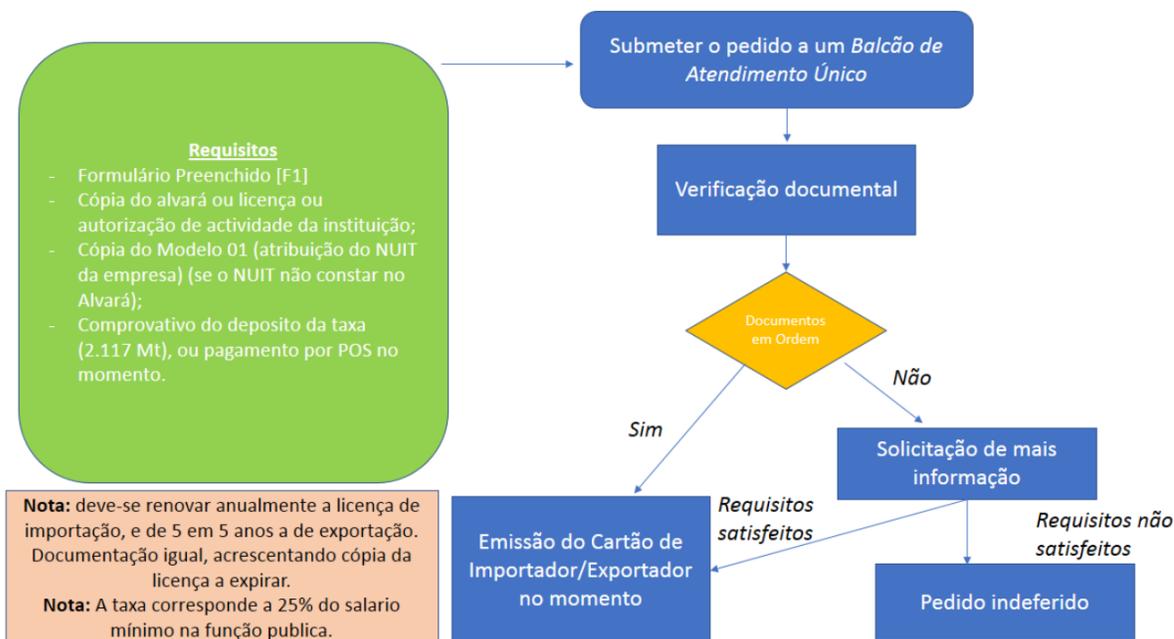
### Passo 1. Registo da empresa junto as Entidades Legais e Conservatório do registo comercial

O operador de comércio externo deve ser entidade legalmente constituída. No acto do registo/legalização de suas empresas, os proponentes devem incluir a exportação/importação como um dos objectos ou áreas de actuação da empresa. No caso de ser um produtor e simplesmente estar a vender a sua produção a outrem, não é necessário que o/a produtor/a esteja registado como uma empresa. É, no entanto, importante possuir o DUAT da área de cultivo ou algum tipo de contrato de uso e aproveitamento da terra

### Passo 2. Registo da empresa como operadora de comércio externo

Após a legalização da empresa, certificada por meio de uma licença/Alvará emitido pelas entidades legais e Conservatória do registo comercial, a empresa ou individuo licenciado deve fazer um novo registo, específico como Exportador, junto do Ministério da Indústria e Comércio (MIC), que emite um cartão de identificação atestando a autorização para operador de exportação (Dec. 49/2004, de 17.11). O operador de Comércio Externo deve também se registar como utilizador da Janela Única Electrónica. O operador deve igualmente obter uma licença fitossanitária. Os custos do registo junto ao MIC são de 250.00MT (Duzentos e Cinquenta Meticais), correspondente ao custo da sua emissão e de 1.000.00MT (Mil Meticais) correspondente a taxa de inscrição (para o caso de importação). A inscrição como exportador está isenta do pagamento da taxa.

## PROCESSO 1 : Registo Como Operador de Comércio Externo



Fonte: <http://mozambique.tradeportal.gov.mz/pt/procedure/37>

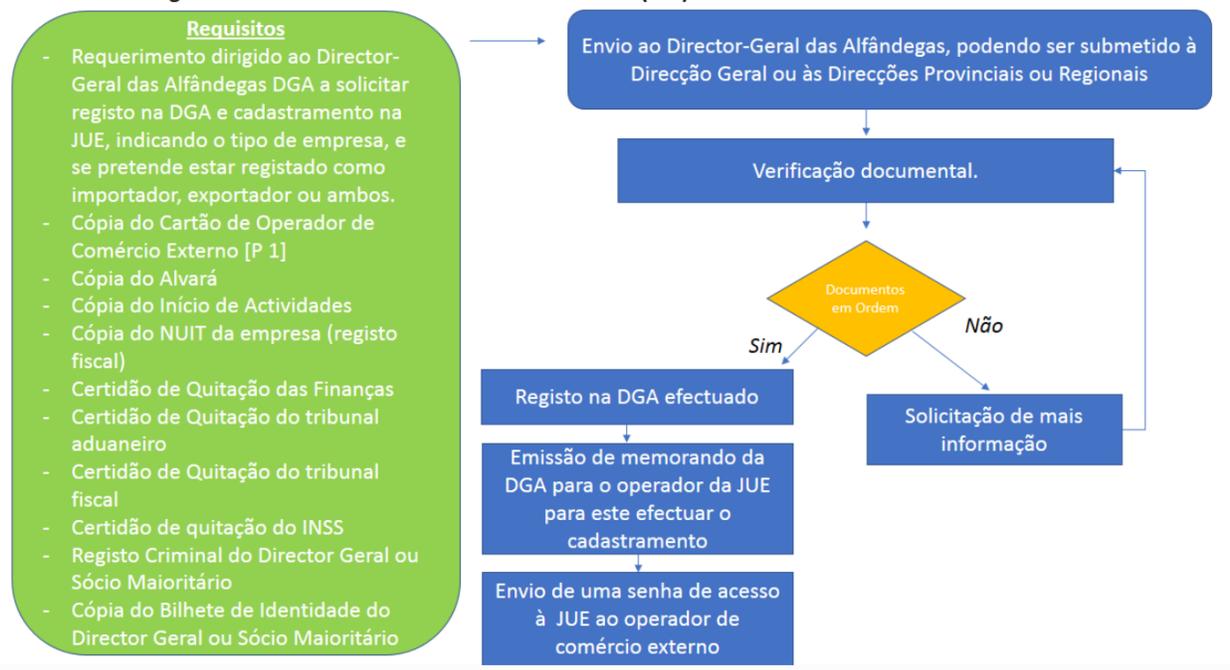
### Passo 3. Emissão do Cartão de Operador de Comércio Externo

Decorrente do registo, o Ministério da Indústria e Comércio (MIC) atribui ao Exportador/Importador um Cartão de Operador de Comércio Externo. O Cartão de importador ou cartão de exportador tem validade de 12 meses ou um ano renovável.

### Passo 4. Registo na janela Única

Para registo na Janela Única, uma carta deve ser escrita, dirigida ao Director Geral das Alfândegas, solicitando o registo como utilizador da Janela Única Electrónica (JUE). Neste processo, deve indicar o tipo de empresa e se o registo deve ser para importação, exportação ou ambos. Isso deve corresponder ao registo como operador de comércio exterior, por exemplo, se for apenas para importação, o registo no SEW deve ser apenas importação. Cópias da licença como operador de comércio exterior, o alvará, o início de actividades (documento da autoridade tributária que confirma que a empresa começou a operar), o número de identificação fiscal da empresa (NUIT) e os certificados de quitação (confirmando que não há cobranças ou reclamações pendentes contra a empresa) do Ministério das Finanças, Tribunal Aduaneiro, Tribunal Fiscal e Segurança Social. Uma cópia do registo criminal do Director-Geral da empresa ou do accionista maioritário, bem como uma cópia de seu documento de identidade também devem ser anexadas. A Direcção Geral das Alfândegas inscreverá a empresa e solicitará que o operador da JUE emita uma senha que será enviada à empresa.

## PROCESSO 2 : Registo como Utilizador da Janela Única Electrónica (JUE)



### Passo 5. Estabelecimento do Contacto com o Comprador

Tendo identificado o mercado, produto que pretende exportar e o/s cliente/s interessado/s, o exportador partilha as especificações do produto e, caso seja requerido envia amostras do mesmo. A experiência de muitos tem demonstrado que uma visita pessoal ao mercado em potência, apesar de opcional, é muito compensadora. Ajuda a estabelecer contacto com o cliente em perspectiva e proporciona, igualmente, a oportunidade de estudar, no local de venda, a apresentação, estilo, embalagem, etc dos produtos. Estas visitas são altamente informativas e também educativas. Uma investigação preliminar sobre a situação no País e sobre questões comerciais será muito útil.

### Passo 6. Contracto de compra de venda

O Contracto de compra é o primeiro documento formal que se estabelece entre os parceiros vendedores e os compradores, podendo ser formal ou informal. O Contracto formal é um documento escrito e assinado por ambas as partes. O informal por sua vez é estabelecido em resultado de uma troca de correspondência e telexes contendo uma oferta explícita e uma aceitação categoria da oferta entre o comprador e o vendedor. Este é um documento feito na base da oferta feita pelo vendedor e aceitação pelo comprador. A “oferta” é uma proposta de venda e a “aceitação” é uma concordância da parte do comprador com a oferta e os seus termos.

Nesta fase, o exportador acorda com o cliente os termos de entrega, prazos e os termos de pagamento; o exportador envia em seguida uma factura proforma na base da qual o cliente emite uma ordem de exportação seguida de uma ordem de compra. Antes de se firmar um contracto de venda, é prática comercial e prudente a obtenção de um relatório sobre a idoneidade do comprador, a fim de se verificar qual a sua reputação de solvibilidade, a não ser que o comprador já seja conhecido do exportador. O relatório sobre idoneidade é um documento confidencial que pode obter-se através do banco do exportador. Um contracto internacional de compra e venda de

mercadoria deve apresentar de forma clara pelo menos os seguintes elementos: Identificação do exportador/ importador; A descrição do produto; Preço acordado dos produtos; Qualidade, quantidade e embalagem; Forma de pagamento; Termos de venda; Preço e moeda em que se efectua o pagamento; Plano de entrega; Lei aplicável em caso de possíveis conflitos comerciais; Arbitragem; Modalidade de embarque; Portos de embarque e de destino; Seguros a serem considerados; Entre outros elementos julgados importante por ambas partes.

### Passo 7. Encomenda de Exportação

A partir do momento em que o exportador faz uma oferta de venda e o importador aceita a oferta, esta se transforma numa encomenda firme de exportação. A primeira coisa que o exportador terá de fazer é verificar se a “encomenda” está conforme a “oferta de venda”, assegurar-se de que o comprador está na posse de uma licença de importação (se esta for exigida no país importador) e confirmar se a licença de importação contém a garantia da parte do Governo do importador de uma convertibilidade imediata da moeda, quando tiver que se efectuar o pagamento.

### Passo 8. Produção dos Produtos

Enquanto se trata da transacção para se conseguir o DU e as demais documentações inerentes a exportação, o exportador deverá tomar medidas para se fabricar, produzir ou conseguir adquirir os produtos tendo em conta os prazos acordados com o comprador.

### Passo 9. Seguro da Carga

Antes de os produtos serem retirados da fábrica ou armazém, o exportador terá de segura-los, de acordo com os termos da venda. Normalmente os produtos são segurados desde o armazém ou depósito do exportador até ao armazém do importador.

### Passo 10. Transporte da mercadoria para as premissas das Alfândegas ou Portos

A carga é transferida das premissas do vendedor ou exportador para as premissas das Alfândegas onde também operam as transportadoras internacionais. A carga de exportação é descarregada na instância aduaneira do país exportador, ficando sob custódia deste.

### Passo 11. Inspeção pré-embarque *pré-shipment* - IPE

Se alguma inspeção tiver sido acordada entre o exportador e o comprador (ex fitossanitária, fumigação, etc), esta deve ter lugar antes do frete e realiza-se no Porto ou excepcionalmente em local previamente autorizado pelas entidades aduaneiras. Depois de completar as formalidades de inspeção, *quality check* (QC), as mercadorias podem já ser empacotadas observando os standards internacionais de segurança de cargo (exemplo *Palletization ou Crating*).

**Inspeção fitossanitária:** Esta medida consiste na inspeção por funcionários do Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar (MASA) do produto a ser exportado, a fim de permitir a emissão de um certificado fitossanitário, que permitiria ao exportador garantir que o produto a exportar está em conformidade com os requisitos do país de destino.

**Inspecção de animais e produtos de origem animal:** Esta medida consiste na inspecção por funcionários do Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar (MASA) do produto a ser exportado, a fim de permitir a emissão de um certificado sanitário, que permitiria ao exportador garantir que o produto a exportar está em conformidade com os requisitos do país de destino.

## Passo 12. Certificados Obrigatórios e Preferênciais

Como parte dos documentos de exportação, o exportador deve obter os seguintes Certificados conforme a natureza da mercadoria:

### 12.1 Certificado de Inspecção pré-embarque

Quando se trata de produtos em que a lei exige que haja inspecção pré-embarque (ex. castanha de caju) e o certificado é emitido por empresas de inspecção.

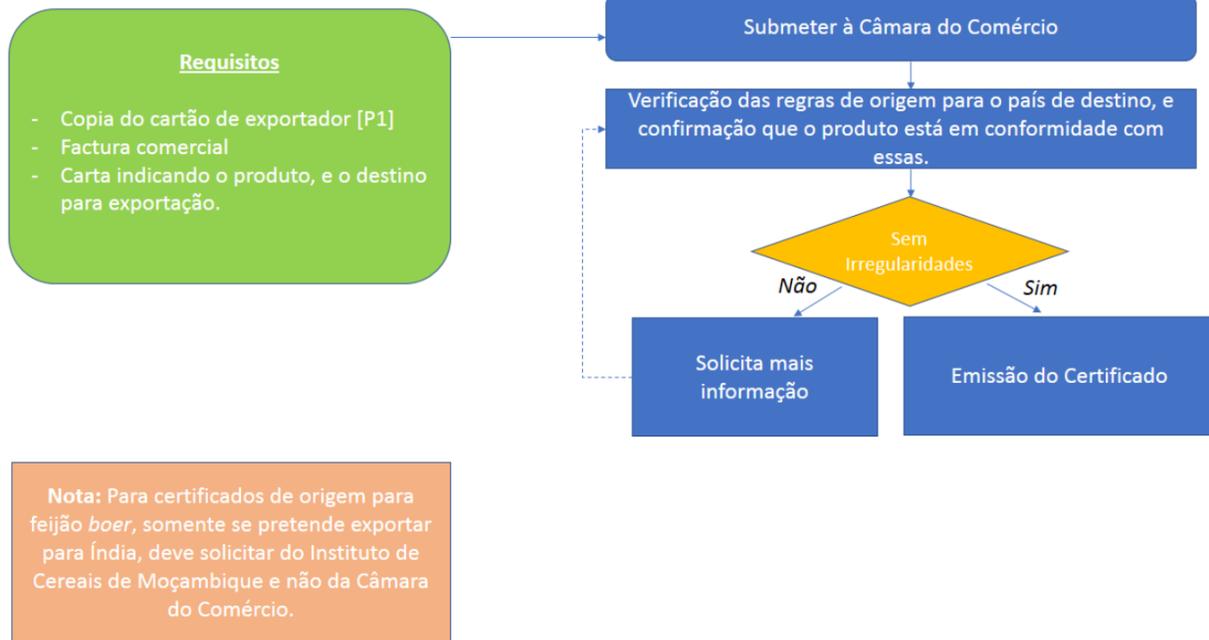
### 12.2. Certificado de controlo de qualidade

Quando o contracto de venda exige um certificado emitido pelo Instituto de Padrões de Qualidade no país do exportador, indicando a qualidade da mercadoria embarcada.

### 12.3. Certificado de Origem ou de procedência

Acompanham mercadorias para qualquer parte do mundo e são emitidos pela Câmara de Comércio de Moçambique destinam-se a aferir donde vem a Mercadoria onde o importador no destino exige um certificado de origem seja para beneficiar de taxas preferenciais de direitos ou outros motivos. Para a emissão de certificado de origem, o exportador deve apenas apresentar cópia da factura comercial. O Certificado de Origem tem validade de 90 dias, contados a partir da data de sua emissão. Para obter um certificado de origem (excepto para a SADC), o exportador deve enviar à Câmara de Comércio de Moçambique uma cópia da licença do exportador [P1], a fatura e uma carta indicando o destino das mercadorias e uma descrição destas. A Câmara de Comércio verificará as regras de origem do país de destino e confirmará se as mercadorias estão em conformidade; se o fizerem, a Câmara emitirá o certificado. Nota - para feijão boer exportado para a Índia, o Instituto de Cereais e não a Câmara de Comércio emite o certificado de origem. A emissão do certificado de origem deve ser feita em cada operação de exportação. Cada certificado de origem corresponde a um tipo de produto constante na factura. Uma factura pode conter mais do que um tipo de produto, implicando a emissão dos respectivos certificados de origem correspondentes.

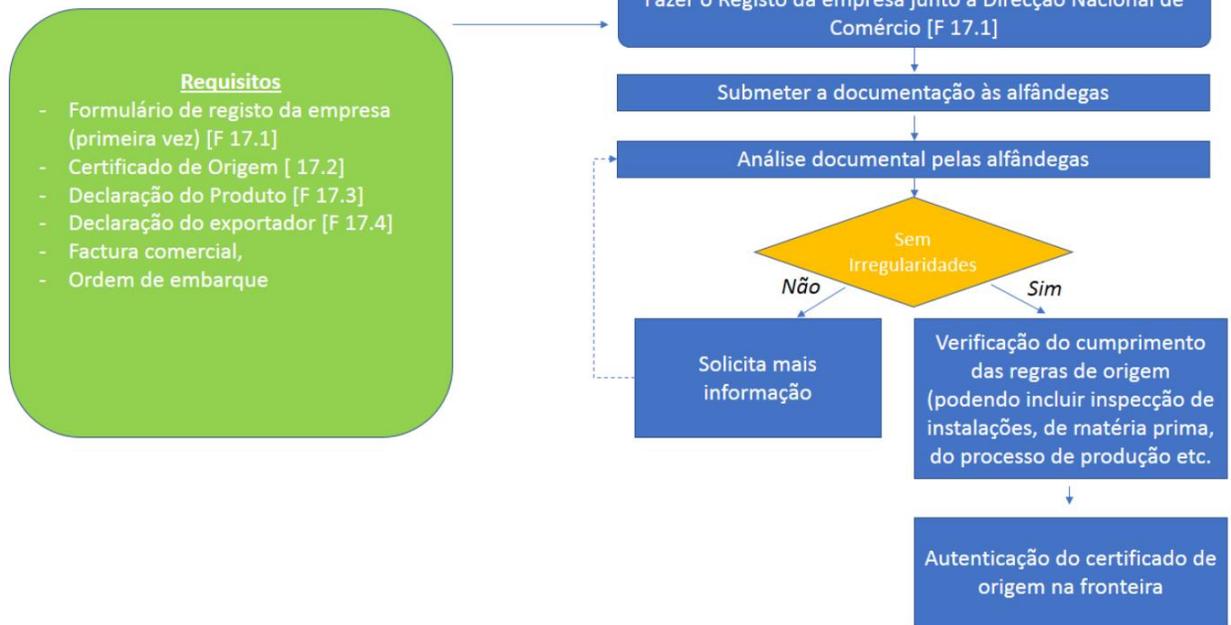
#### P 18 Certificado de Origem Não-SADC



#### 12.4. Certificado de Origem para benefício de tratamento preferencial

São emitidos pelas alfândegas ao abrigo dos Acordos de Comércio Preferencial, assinados pelo Governo moçambicano. Com eles o exportador pode beneficiar de uma tarifa preferencial no país de destino das mercadorias. **Exemplo:** os Certificados emitidos para Malawi, Zimbabwe, SADC, para países da União Europeia, de Parceria Económicas (APEs), EUA (AGOA), China e Índia. Para o caso da SADC para obter um certificado de origem, os agentes das Alfândegas devem verificar se as mercadorias estão em conformidade com a definição de 'Origem Moçambique' seguindo as regras da SADC. Para obter um certificado para mercadorias elegíveis, o exportador deve concluir o registo de uma empresa pela (primeira vez) e, em seguida, preencher o Certificado de Origem [Anexo ....] e a Declaração do Produto [Anexo ....] e a Declaração de Exportação [Anexo ....]. Estes devem ser submetidos às Alfândegas, juntamente com a factura e a ordem de embarque. As Alfândegas podem querer inspeccionar as instalações e o processo de produção antes de confirmar que as mercadorias estão em conformidade com as regras de origem da SADC.

### P 17 Certificado de Origem SADC



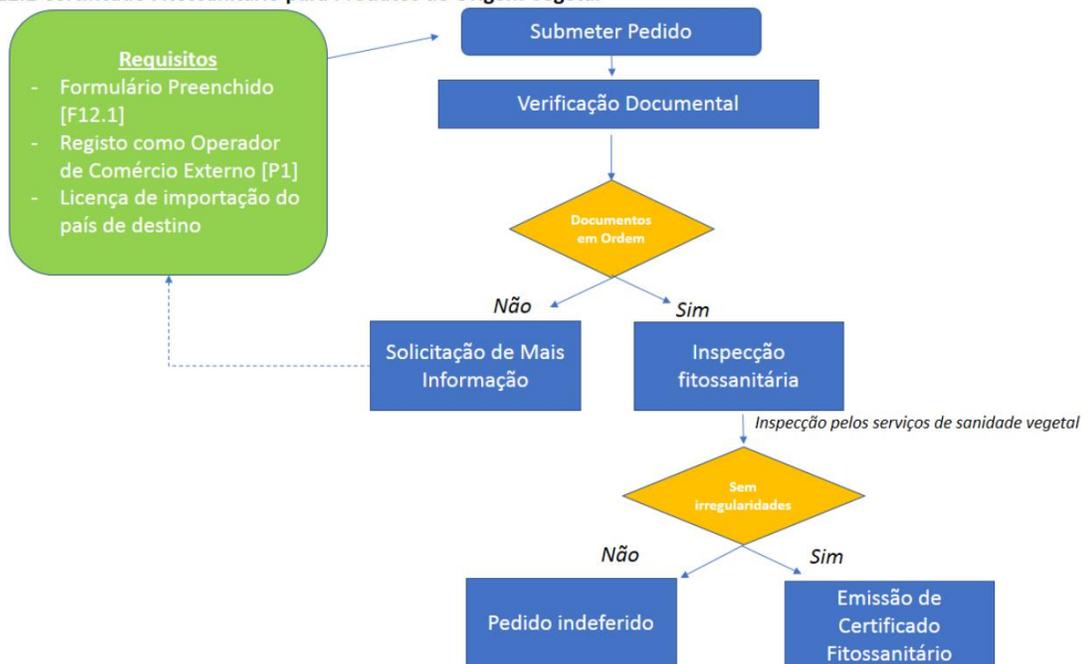
### 12.5. Certificado de Origem do SGP (Sistema Generalizado de Preferências)

São emitidos ao abrigo da UNCTAD e preconizam a ajuda aos países em vias de desenvolvimento. São emitidos pelas Alfândegas.

### 12.6. Certificado fitossanitário para Produtos de Origem Vegetal

Para obter um certificado fitossanitário para produtos de origem vegetal, o exportador deve enviar o formulário relevante preenchido, juntamente com uma cópia da licença de exportação [P 1] e a licença de importação do país de destino para o Ministério da Agricultura, departamento de sanidade vegetal. Submissão por email pode ser enviada a [dnsa.minag@gmail.com](mailto:dnsa.minag@gmail.com) ou [dep.sanidade.masa@gmail.com](mailto:dep.sanidade.masa@gmail.com). A submissão também pode ser feita a nível provincial por email directamente para os técnicos relevantes. Após a verificação dos documentos, o exportador será contactado para organização da inspecção fitossanitária por técnicos que, se tudo estiver em ordem, emitirão a licença.

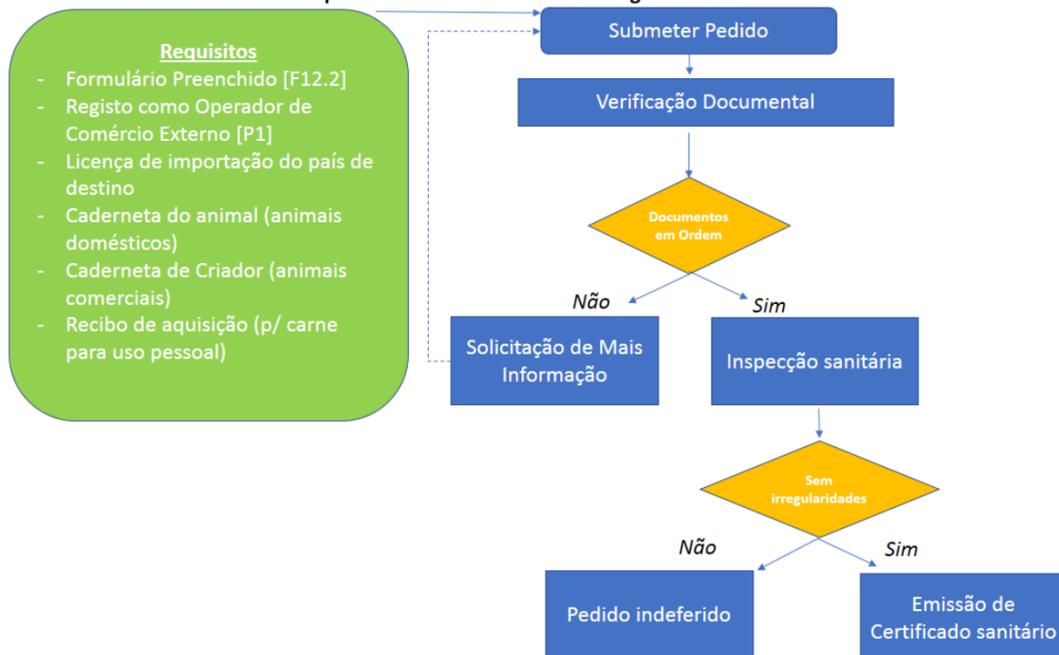
### Processo 12.1 Certificado Fitossanitário para Produtos de Origem Vegetal



### 12.7. Certificado fitossanitário para Animais ou Produtos de Origem Animal

Para obter um certificado sanitário para animais e produtos de origem animal, o exportador deve enviar o formulário relevante preenchido [F12. 2 ], juntamente com uma cópia da licença de exportação [P 1 ], a licença de importação do país de destino e, se relevante: a caderneta do animal no caso de animais domésticos, a caderneta do criador no caso de animais comerciais ou o comprovativo de compra (no caso de exportação de carne para uso pessoal) à Direcção da Veterinária do Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar. Submissão por email pode ser enviada a [dinav.licencas@gmail.com](mailto:dinav.licencas@gmail.com). A submissão também pode ser feita a nível provincial. Após a verificação dos documentos, o exportador será contactado para organizar a inspecção sanitária por técnicos que, se tudo estiver em ordem, emitirão a licença.

### Processo 12.2 Certificado Sanitário para Animais ou Produtos de Origem Animal



### 12.8. Certificado CITES

Quando se trata de animais vivos e de espécies marinhas protegidas, troféus de caça e peles de animais bravios, cuja exportação é destinada aos países membros da Convenção Internacional sobre o Comércio de Espécies Protegidas da Flora e Fauna Bravia e são emitidos pelo Ministério da Agricultura;

### Passo 13. Empacotamento e contentores

Se os produtos são transportados por mar, o exportador decide se o fará na modalidade LCL ou FCL:

- A modalidade FCL refere-se a remessas para as quais todas as mercadorias no contentor são propriedade de uma única entidade;
- A modalidade LCL envolve produtos de múltiplos proprietários empacotados juntos.

### Passo 14. Termo de Compromisso

A legislação exige que os comerciantes que desejam importar ou exportar, forneçam um termo de compromisso de seu banco, confirmando que são clientes do banco, possuem fundos suficientes em sua conta e estão autorizados a remover da sua conta os fundos necessários para pagar a importação. Também compromete o banco a enviar para o Banco Central a informação necessária sobre a transação. O termo de compromisso deve ser submetido pelo despachante electronicamente via a Janela Unica Electronica.

## Passo 15. Envio dos Documentos para o Despachante

Todos os documentos requeridos para o processo de exportação devem ser entregues a um Despachante Aduaneiro. O despachante aduaneiro é o profissional com poder outorgado pelo exportador ou importador, que se encarrega de apresentar para Alfândega, a documentação estabelecida nas normas tributárias, relativas ao despacho aduaneiro de importação ou exportação. Esta é a Entidade autorizada a agir na qualidade de declarante e de apresentar às autoridades aduaneiras qualquer tipo de documento para o desembaraço aduaneiro de mercadorias sujeitas ou não a direitos e demais imposições cobradas pelas Alfândegas, salvo nos casos de desembaraço directo.

## Passo 16. Despacho Aduaneiro ou Despacho Alfandegário

Antes de embarcar as mercadorias, o exportador deve efectuar o despacho aduaneiro através de um agente devidamente credenciado pelas Alfândegas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Factura comercial;
- Fotocópia da carta de crédito ou bordeaux bancário, conforme o caso;
- Lista de embalagem; e
- Ordem de embarque

## Passo 17. Documento Único

Para iniciar qualquer acção de exportação, o Operador deve preencher um documento denominado Documento Único (DU), onde indica as mercadorias objecto de exportação/importação e o regime aduaneiro aplicável. Este documento é denominado Documento Único (DU), Documento Único abreviado (DUA), Documentos Simplificado (DS) ou toma outras formas previstas na lei, conforme disposto no Diploma Ministerial nº 16/2012, de 01 de Fevereiro.

Dependendo do regime a aplicar e do meio de transporte utilizado, o DU deverá ser acompanhado por:

- Prova da autorização de exportador do MIC;
- Documento de trânsito (se necessário);
- Facturas originais;
- DU certificado nos casos em que for feita a inspecção pré-embarque;
- Se não for apresentado o DU certificado assinado pelo declarante, deve estar anexado um novo DU completo assinado pelo declarante, nas estâncias com sistema manual;
- Título de propriedade, conhecimento de embarque, carta de porte aéreo, aviso de chegada, etc.;
- Certificado de Origem (se for aplicável);
- Outros documentos tais como, autorização de isenções, certificado fitossanitário, licença dos serviços de veterinária, etc; e,
- Guia de emolumentos, nos casos de ser requerida a verificação fora das horas normais de expediente.

O DU e os documentos que o acompanham serão tramitados para desembaraço nas estâncias aduaneiras onde os bens e as mercadorias se encontrem depositados. Os DU's relativos a bens e de mercadorias depositadas em armazéns de regime aduaneiro serão entregues e tramitados na estância aduaneira da respectiva jurisdição. Para pequenas encomendas comerciais usando o DUA e para o sistema simplificado usando o DS, a declaração será entregue nas estâncias aduaneiras designadas pelo Director Geral das Alfândegas.

### Passo 18. Declaração de Exportação

Junto ao Documento único, o Operador deve assinar uma Declaração de Exportação. Declaração de Exportação é uma declaração escrita e assinada pelo exportador feita sobre o Documento Único, contendo todas as informações exigidas por Lei sobre as mercadorias a serem exportadas. Uma Declaração de Exportação deverá ser acompanhada por:

- Prova de registo de exportador do MIC;
- Facturas comerciais;
- Lista de embalagens ou de carga a granel;
- Documento comprovativo da propriedade da mercadoria;
- Certificado de Origem;
- Qualquer licença necessária para as mercadorias;
- Autorização especial nos casos em que a mercadoria a exportar consta do quadro IV anexo ao Decreto n° 34/09, de 6 de Junho;
- DU de importação se as mercadorias estiverem a ser reexportadas;
- DU de armazém se for necessário;
- Pedido de assistência na embalagem de mercadorias para exportação, se for necessário

### Passo 19. Carregamento da Mercadoria

Após o despacho aduaneiro, os produtos são levados para os armazéns portuários, aí ficando até serem carregados a bordo do navio. Um funcionário da agência de navegação confere a carga e se houver alguma falta ou algo de anormal na carga ou na sua embalagem, ele toma nota do facto na folha de conferência e também na ordem de embarque.

Depois de efectuado o carregamento, a ordem de embarque é assinada pelo capitão do navio como prova do recebimento da carga a bordo. Trata-se de um recibo formal e serve o propósito do Mate's Receipt.

### Passo 20. Obtenção do Conhecimento de Embarque ou Bill of Lading

Depois de terminado o embarque, o Despachante ou agente transitário prepara os diversos exemplares do conhecimento de embarque (ou Bill of Lading) em impressos próprios da companhia de navegação e apresenta-os, juntamente com a ordem de embarque assinada pelo capitão à companhia de navegação ou seu agente autorizado, a fim de serem assinados.

A *Bill of Lading (BL or BoL)* é um documento legal emitido por um transportador ao exportador que detalha o tipo, quantidade e destino das mercadorias que estão sendo transportadas. Bill of Lading também serve como recibo de remessa quando a transportadora entrega a mercadoria em

um destino pré-determinado. Deve-se esperar que a mercadoria esteja no navio para se solicitar o documento.

No caso de uma venda CIF ou CFR, serão assinados pela companhia de navegação ou seu agente após o frete ter sido pago sendo o conhecimento de embarque carimbado com o carimbo “*freight prepaid*” (frete pago adiantadamente) ou “*freight payable*” (frete a ser pago), conforme o caso.

## Passo 21. Termos de Entrega das mercadorias

Os termos de entrega podem ser:

- EX-Works, (EXW)** é uma modalidade onde o vendedor coloca a mercadoria no país e local acordado com o comprador, sendo que este último fica o responsável os custos de transporte.
- FOB: Free on Board ou Freight on Board**, é uma modalidade em que o comprador paga pelo for freight and shipping costs e assume responsabilidade total do cargo.
- CFR: Cost and freight** é a modalidade em que o vendedor é responsabilizado pelo transporte da mercadoria até o porto de destino ficando o seguro por conta e escolha do comprador.
- CIF: Cost, Insurance and Freight** é a modalidade em que o vendedor paga os custos de frete incluindo o seguro para transportar a mercadoria para o porto de destino ou porto de desembarque.
- DAP: Delivery at Place**, é a modalidade em que o vendedor coloca a mercadoria no local de destino da exportação, mas que comprador assume toda a responsabilidade e pelas taxas e impostos incluindo outros custos de importação e transporte da mercadoria até o local acordado no país de destino.
- DDP: Delivered Duty Paid** é a modalidade em que o vendedor assume os riscos e os custos das taxas e impostos incluindo outros custos de importação da mercadoria no país de destino.
- Outros

## Passo 22. Desembaraço Aduaneiro (Nos caso de importação e libertação da carga das Alfândegas)

A operação de desembaraço aduaneiro [P9] consiste em o despachante submeter electronicamente via a Janela Única Electrónica (JUE) os seguintes documentos – Factura comercial, certificado de seguro, Bill of Lading (ou Bill of Entry ou Air waybill), bordereaux de transferência, termo de compromisso do banco comercial, e a licença fitossanitária. O sistema emite um aviso de pagamento, e o importador efectua o pagamento das taxas e direitos. Os agentes das alfândegas fazem uma verificação documental (que pode ser feita antes da chegada da mercadoria) e confirmam o valor, posição aduaneira etc. Depois procede-se à examinação física das mercadorias, incluindo inspecção não intrusiva e inspecção por parte de oficiais do Ministério de Agricultura. Se estiver tudo em ordem, é emitido um guião de saída definitiva.

Estas formalidades aduaneiras podem ocorrer nas operações feitas por via terrestre, marítima, aérea e ferrea e consiste na apresentação, pelo despachante aduaneiro, da declaração aduaneira e dos documentos justificativos, na janela única electrónica, e as autoridades aduaneiras verificam os documentos em relação ao valor declarado e às respectivas posições pautais. O funcionário das alfândegas pode aceitar ou rejeitar a declaração com base nas informações fornecidas pelo

operador.

### 3. ACTORES RELEVANTES NO PROCESSO DE EXPORTAÇÃO

Ministério da Indústria e Comércio	Licencia os Exportadores
<b>Endereço:</b> Praça 25 de Junho, n.º. 300, 8º andar, Maputo - Moçambique	Emite Cartão do exportador
AT – Autoridade Tributária – Alfândegas de Moçambique	EMITE <b>Certificado de Origem para benefício de tratamento preferencial</b> ao abrigo dos Acordos de Comércio Preferencial, assinados pelo Governo moçambicano E com eles o exportador pode beneficiar de uma tarifa preferencial no país de destino das mercadorias.
<b>Endereço:</b> Avenida 25 de Setembro N° 1235, Cidade de Maputo	EMITE <b>Certificado de Origem do SGP (Sistema Generalizado de Preferências)</b> ao abrigo da UNCTAD e preconizam a ajuda aos países em vias de desenvolvimento.
Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural (MADER)	EMITE <b>Certificado fitossanitário</b> quando se trata de produtos vegetais.
Mais detalhes podem ser consultados a Direcção Nacional de Agro-Pecuária e Biossegurança	EMITE o <b>Certificado Sanitário</b> para produtos e subprodutos pecuários.
Ministério da Terra e Ambiente (MTA)	EMITE <b>Certificado CITES</b> quando se trata de animais vivos e de espécies marinhas protegidas, troféus de caça e peles de animais bravios, cuja exportação é destinada aos países membros da Convenção Internacional sobre o Comércio de Espécies Protegidas da Flora e Fauna Bravia
Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique (IAOM, IP)	Emite o <b>Certificado de classificação da fibra do algodão</b> , um dos requisitos para exportar este produto
APIEX - Agência Para a Promoção de Investimento e Exportações	Promove oportunidades de negócios existentes tanto em Moçambique' assim como em mercados externos e assiste nos procedimentos legais de exportações e facilidades previstas na lei
<b>Endereço:</b> Av. Ahmed Sekou Touré No. 2539, Cidade de Maputo	
Câmara de Comércio de Moçambique	EMITE <b>Certificado de Origem ou de procedência</b> que acompanham mercadorias para qualquer parte do mundo e destinam-se a aferir donde vem a Mercadoria e que entretanto por si só não garantem tratamento preferencial.
<b>Endereço:</b> Rua Mateus Sansão Muthemba, n° 452, Cidade de Maputo	
Instituto de Padrões de Qualidade	EMITE <b>Certificado de controlo de qualidade</b> quando o contracto de venda exige um certificado indicando a qualidade da mercadoria embarcada.
Empresas de Inspeção	EMITEM <b>Certificados de Inspeção pré-embarque</b> quando se trata de produtos em que a lei exige que haja inspeção pré-embarque (ex. castanha de caju)
CDA - Câmara dos Despachantes Aduaneiros de Moçambique	<b>Endereço:</b> Rua João Carlos Raposo Beirão, n° 508 R/C, Maputo Moçambique
Mcnet - Janela Única Electrónica das Alfândegas de Moçambique	<b>Endereço:</b> Av. Vladimir Lenine, n° 174. Edifício Millennium Park – Bloco B, 2º andar. Maputo
Despachantes em nome individual	Agente devidamente credenciado pelas Alfândegas para execução de despachos aduaneiros
Consultores de Comércio Internacional	Podem assistir na pesquisa de mercados internacionais, elaboração de planos de negócios para produtos específicos. O seu papel legal é diferente dos Despachantes